



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO N° 026 /2020

De 20 de março de 2020

“Dispõe sobre o regime de teletrabalho nas áreas administrativas do âmbito municipal enquanto perdurar a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências”.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outro agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando o Decreto Estadual n° 407 de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal n° 019/2020 de 18 de março de 2020, onde dispõem sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 1º - As atividades administrativas dos servidores públicos municipais poderão ser executadas fora de suas dependências funcionais, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho ou pelo sistema Home Office, em decorrência as medidas temporárias de prevenção ao novo coronavírus, pelo período de 15 (quinze) dias, sendo prorrogável por igual período, enquanto pendurar a pandemia.

§1º - A realização do teletrabalho ou pelo sistema Home Office é facultativa a administração pública e restrita as atribuições em que seja possível mensurar tal possibilidade, não constituindo portanto, direito e dever de cada servidor.

§2º - O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence

Artigo 2º - Caso as atividades que os servidores exercem não comporte teletrabalho e demandem comparecimento pessoal, deverá cada departamento proporcionar o revezamento entre os servidores, no intuito de não haver aglomerações.

Artigo 3º - Os casos que necessitem de atendimentos urgentes e envolvam as áreas administrativas poderão ser tratadas através do telefone 66 3431-1441.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Guiratinga-MT, 20 de março de 2.020.


HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal



Artigo 3º - Os servidores autorizados por esta portaria, em caso de cometimento de qualquer infração, responderão pelos seus atos de acordo com o que estatui o Código Brasileiro de Trânsito.

Artigo 4º - Tornar sem efeito a Portaria 182/2019, datada de 23 de outubro de 2019.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 16 de março de 2020

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 060/2020
De 18 de março de 2020

"**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

Considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 1540/2019, datada de 07 de junho de 2019, a qual autorizou o Poder Executivo a fazer contratação de Profissionais para Secretaria Municipal de Educação, mediante processo seletivo simplificado.

Considerando o Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2019 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de 06 de setembro de 2019 e publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT, Ano 08, nº 1.721, páginas 74 ao 79, de 10 de setembro de 2019;

Considerando ainda o edital de convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2019 – SEMED, de 12 de março de 2020 e publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT, Ano 09, nº 1.864, página 83, de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para Secretária Municipal de Educação, com prazo determinado através do Contrato de Servidor Temporário 045/2020, datado de 18 de março de 2020, a Sr.^a **ROSIRENE ABADIA DE SOUZA MACEDO**, portadora do CPF 016.463.981-06, para o cargo de **PROFESSORA**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 18 de março de 2020.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 026 /2020
De 20 de março de 2020

"*Dispõe sobre o regime de teletrabalho nas áreas administrativas do âmbito municipal enquanto pendurar a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências*".

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outro agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 019/2020 de 18 de março de 2020, onde dispõem sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Artigo 1º - As atividades administrativas dos servidores públicos municipais poderão ser executadas fora de suas dependências funcionais, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho ou pelo sistema Home Office, em decorrência as medidas temporárias de prevenção ao novo coronavírus, pelo período de 15 (quinze) dias, sendo prorrogável por igual período, enquanto pendurar a pandemia.

§1º - A realização do teletrabalho ou pelo sistema Home Office é facultativa a administração pública e restrita as atribuições em que seja possível mensurar tal possibilidade, não constituindo portanto, direito e dever de cada servidor.

§2º - O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence

Artigo 2º - Caso as atividades que os servidores exercem não comporte teletrabalho e demandem comparecimento pessoal, deverá cada departamento proporcionar o revezamento entre os servidores, no intuito de não haver aglomerações.

Artigo 3º - Os casos que necessitem de atendimentos urgentes e envolvam as áreas administrativas poderão ser tratadas através do telefone 66 3431-1441.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 20 de março de 2020.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 022/2020
De 19 de março de 2020

"*Dispõe sobre prorrogação de prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 005-2020, em relação ao desconto no pagamento à vista ou em parcelamento do IPTU/2020 Imposto Predial Territorial Urbano e dá outras providências*".

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 16/11/2004 e a Lei Complementar nº. 075/2015, de 24 de fevereiro de 2015.

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outro agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 005-2020, onde autoriza o setor de arrecadação municipal a proceder a desconto no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU/2020, em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento de desconto), com vencimento até o dia 30/06/2020.

Artigo 2º - Para pagamento em parcelas, o contribuinte deverá requerer junto ao setor de tributação do Município, até o dia 30/06/2020, o parcelamento do IPTU/2020 em até 03 (três) parcelas sem desconto, com os seguintes vencimentos:

- 1ª parcela com vencimento em 30/06/2020;
- 2ª parcela com vencimento em 30/07/2020;
- 3ª parcela com vencimento em 29/08/2020.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 19 de março de 2020.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 024 /2020
De 19 de março de 2020

"*Dispõe sobre o funcionamento nas áreas administrativas do âmbito municipal enquanto pendurar a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências*".

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outro agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação;